



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 084/2022.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminho a essa Colenda Casa de Leis a Propositura n.º 084/2022, a qual **“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FARTURA FEST SHOW NOS DIAS 11 A 13 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme se vislumbra o teor da propositura em comento, a presente proposta legislativa visa fomentar modalidade esportiva tradicional desta urbe, denominada prova Fartura Fest Show Rodeio, que, por sua vez, representa prática esportiva cultural do município.

Ademais, oportuno destacar que o presente projeto de lei está em fina sintonia com a Portaria n.º 1139/2013 do Ministério da Saúde, que permite a disponibilização de serviços essenciais de saúde (Ambulância) para eventos públicos ou privados considerados de massa.

Assim sendo, na certeza de contar com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:
63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA 63157675168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,
OU=Presencial, OU=11567975000154,
CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.05 17:00:44-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PROJETO DE LEI Nº. 084, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FARTURA
FEST SHOW NOS DIAS 11 A 13 DE AGOSTO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria para custear parcialmente as despesas do evento denominado Fartura Fest Show Rodeio, que será realizado durante os dias 11 a 13 de agosto de 2022, pela Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura – COOPERSAF, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.630.659/0001-50.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas do evento descrito no *caput* do artigo 1º da presente lei e disponibilizara o fornecimento de ambulância e profissionais necessários da área da saúde

Parágrafo Único - A ambulância e os profissionais descritos no *caput* do artigo 2º, ficarão disponíveis nos dias do evento das 20:00h às 00:00h.

Art. 3º. As despesas referidas no *caput* do artigo 1º da presente lei serão destinadas à contratação dos seguinte serviços:

I – Equipamento de sonorização profissional para eventos e/ou som profissional;

II – 100 (cem) jogos de mesas com cadeiras;

III – Disponibilização de 12 (doze) tendas de 3x3 metros;

IV – Disponibilização de 03 (três) tendas de 5x5 metros;

V – Disponibilização de serviço de elétrica e iluminação.

Parágrafo Único – Os itens dispostos no presente artigo serão fornecidos pela Administração Pública oriundos de processos licitatórios ou, excepcionalmente, por intermédio de compra direta nos casos em que os serviços não estiverem contemplados nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, limitando-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. O interesse público está representado no incentivo das atividades desempenhadas pela comunidade local, bem como fomento da cultura do município de Campo Verde.

Art. 5º. Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria designada pelo chefe do executivo.

Art. 6º. A Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura – COOPERSAF, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos produtos necessários para evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais e relatório fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
03 de agosto de 2022.

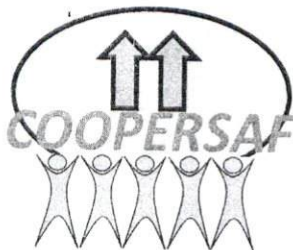
ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:
63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LOPES DE OLIVEIRA.63157675168
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=11587975000184, CN=ALEXANDRE
LOPES DE OLIVEIRA.63157675168
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.05 17:00:26-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



PROJETO DE LEI Nº. 084, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I – Ofício nº. 013/2022 e 015/2022 – COOPERSAF



**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA**
CNPJ: 19.630.659/0001-50 - FONE: (65) 98134 - 3848

Oficio 013/2022

Campo Verde 01 de Agosto de 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Ao excelentíssimo prefeito.

Alexandre Lopes de Oliveira.

A Coopersaf vem solicitar a prefeitura Municipal de campo verde apoio com a ambulância no dia 11 a 13 de agosto no evento Fartura Fest Show Rodeio, evento a qual traz risco de acidentes em montarias em Touros, todos os dias das 20:00 horas às 12 horas da noite.

Atenciosamente.

Olivete de Alcântara Ludwig
Presidente da Coopersaf

PROTOCOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PROTOCOLIZEI O PRESENTE DOCUMENTO EM

01.08.22 15:30

Recebi
EUGENIA



**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA**
CNPJ: 19.630.659/0001-50 - FONE: (65) 98134 - 3848

Ofício 015/2022

Campo Verde 03 de Agosto de 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Ao excelentíssimo prefeito.

Alexandre Lopes de Oliveira.

A Coopersaf vem solicitar a prefeitura municipal de Campo Verde para o evento Fartura Fest Show Rodeio do dia 11 a 13 de Agosto.

01 som para tocar banda de show

01 Som para tocar locução de rodeio

12 tendas de três por três

03 tendas de cinco por cinco

100 jogos de mesas com cadeira

Serviço de elétrica para iluminação da área onde será instalado o Rodeio.

Atenciosamente.

Olivede de Alcântara Ludwig
Presidente da Coopersaf



PROJETO DE LEI Nº. 084, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO II – Portaria nº. 1139/2013 – Ministério da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.139, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, que altera o Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, que altera o rol de grandes eventos abrangidos pelas competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

Considerando a Resolução CFM nº 2.012, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para assistência ao público, bem como a atuação de médico estrangeiro quando em acompanhamento de suas delegações no Brasil;

Considerando que o deslocamento e a concentração de grande contingente de pessoas, de origem nacional ou internacional, em eventos de massa representam risco de importação ou propagação de doenças transmissíveis e desafio adicional para os serviços de vigilância e assistência à saúde;

Considerando que o evento de massa pode levar a superação da capacidade de resposta da rotina dos serviços de vigilância e assistência à saúde do(s) sistema(s) local(is) existente(s) na área de influência do evento;

Considerando a necessidade de ofertar produtos e serviços seguros aos participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários de um evento de massa e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que difiram do contexto epidemiológico local, resolve:

Art. 1º Definir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), responsabilidades das esferas de gestão e estabelecer as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde.

Art. 3º A presente Portaria se aplica a todas as esferas de gestão do SUS e às respectivas autarquias a elas vinculadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;

III - autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde;

IV - autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo;

V - agente público regulador: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório;

VI - Centro Integrado de Operações Conjuntas da Saúde (Ciocs): unidade operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, com arquitetura integrada para a gestão das ações do setor saúde, nos âmbitos da vigilância e assistência, que visa o compartilhamento de informações em saúde; para apoiar as decisões durante os eventos de massa e monitorar os incidentes relacionados a saúde;

VII - Plano Operativo do Evento de Massa : documento voltado à preparação dos serviços e das equipes do SUS que contém o conjunto de atividades a serem desenvolvidas nas fases pré, durante e pós-evento, definidas de acordo com as necessidades de prevenção e mitigação de riscos e com base na avaliação do cenário de risco, alinhado aos planos de emergência e de contingência;

VIII - Plano de Emergência em Saúde: matriz operacional e institucional de resposta rápida, coordenada e efetiva a qualquer emergência em saúde pública, que tem a função de proteger a saúde da população, reduzir o impacto dos eventos e limitar a progressão de uma crise, reduzir a morbimortalidade e os impactos de emergências em saúde pública;

IX - Plano de Contingência: alinhado ao Plano de Emergência e específico por tipo de evento, como desastres naturais, surtos epidêmicos, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares (QBRN).

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades das autoridades sanitárias avaliar e aprovar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores de eventos relativos à prevenção, mitigação de riscos e o projeto de provimento de serviços de saúde para os atendimentos à população envolvida no evento de massa.

Art. 6º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamentará sobre as responsabilidades do organizador do evento, dentro do escopo de suas competências.

Art. 7º A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editará regulamentos específicos de assistência à saúde suplementar relacionados a eventos de massa, em especial, referentes à garantia do acesso ao atendimento de urgência e emergência.

Art. 8º A coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS, quando extrapolar os

limites de competência e capacidade municipal, conforme as disposições desta Portaria e outros atos normativos complementares.

§ 1º Nos eventos designados de interesse estadual a coordenação é compartilhada pelos gestores estaduais e municipais;

§ 2º Nos eventos designados de interesse nacional a coordenação é compartilhada entre os gestores municipais, estaduais e o Ministério da Saúde.

Art. 9º São previamente designados como eventos de massa de interesse nacional aqueles definidos pelo governo federal, por meio de ato específico.

Art. 10. Adicionalmente, no âmbito da saúde, outros eventos podem ser definidos como de interesse nacional, podendo ser utilizados os critérios relacionados abaixo:

- I - eventos internacionais com organização do governo brasileiro;
- II - eventos onde se estima um grande fluxo de estrangeiros;
- III - eventos internacionais com participação de mais de um chefe de Estado;
- IV - eventos que ocorram concomitantemente mais de uma região geográfica; e
- V - eventos que excedam capacidade de resposta de determinada unidade federada.

Art. 11. Fica a cargo dos Estados declarar os eventos de interesse estadual, cabendo a Comissão Intergestores Bipartite definir os critérios a serem considerados para essa qualificação.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 12. O planejamento do setor saúde deve envolver as áreas de vigilância e assistência à saúde e estar articulados com os demais entes públicos e setor privado envolvidos com o evento de massa, particularmente com os organizadores dos eventos.

Art. 13. A atuação do SUS deve estar organizada em um Plano Operativo, específico para cada evento, alinhado aos Planos de Emergência em Saúde e de Contingência.

§ 1º Para elaboração do Plano Operativo tratado no caput deste artigo, as autoridades sanitárias devem considerar os documentos e as informações fornecidos pelo organizador do evento, com atenção aos seguintes pontos:

- I - caracterização do evento;
- II - avaliação dos riscos do evento de acordo com a população envolvida no evento de massa;
- III - definição dos responsáveis nas áreas de interesse à saúde;
- IV - fluxos de comunicação;
- V - oferta de produtos e serviços de interesse à saúde;
- VI - projeto de provimento de serviços de saúde;
- VII - planejamento das ações em situações de urgência e emergência;
- VIII - monitoramento dos riscos durante o evento; e
- IX - demais ações exigidas em legislação específica.

§ 2º A caracterização dos eventos de massa e a avaliação dos riscos devem incluir os fatores e critérios descritos, respectivamente, no Anexo I e II desta Portaria.

§ 3º Quando o organizador do evento for um ente público ou a natureza e complexidade do evento exigir, os incisos V, VI e VII deverão ser objeto de pactuação regional.

Art. 14. O planejamento do setor saúde, entre outras questões, deve contemplar:

- I - avaliação dos riscos associados aos eventos e identificação das medidas de gerenciamento prioritárias;
- II - explicitação das responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS envolvida;
- III - identificação dos entes públicos e setor privado que devem ser envolvidos no trabalho a ser desenvolvido pelo setor saúde;
- IV - definição de fluxos de comunicação e pontos de contato estratégicos;
- V - articulação da RAS, inclusive laboratorial, para garantia do acesso da população envolvida no evento de massa nos planos de emergência e contingência;
- VI - identificação da interface com outros planos de ação e ou de emergência;
- VII - ações de prevenção e promoção da saúde;
- VIII - ações de comunicação e educação em saúde; e
- IX - monitoramento e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde.

Parágrafo único. Deve ser dada especial atenção aos riscos que alteram o padrão epidemiológico das doenças transmissíveis ou que impactam a rotina dos serviços de saúde.

Art. 15. De acordo com a avaliação de risco e dimensão do evento, deve ser prevista no planejamento das ações do SUS a ativação do Ciocs.

Art. 16. Sempre que aplicável, as ações planejadas e os fluxos de comunicação definidos devem ser testados antes do início do evento de massa, com destaque nos seguintes pontos:

- I - avaliação do funcionamento de novas atividades e estruturas;
- II - teste do fluxo da informação avaliando se a mesma tem a destinação correta;
- III - avaliação da capacidade de interlocução com os atores estratégicos; e
- IV - teste da capacidade de resposta.

Parágrafo único. A realização de simulados a partir dos agravos mais prováveis é uma estratégia importante para o teste da capacidade de resposta do setor saúde.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Seção I

Da Vigilância em Saúde

Art. 17. As ações da vigilância em saúde devem ser executadas em observância ao Plano Operativo, sendo direcionadas às medidas de gerenciamento dos seguintes riscos:

- I - ambientais;
- II - epidemiológicos;
- III - relacionados ao uso ou consumo de produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 18. Em relação as medidas de gerenciamento dos riscos vinculados a agravos e doenças transmissíveis, deve-se dar atenção aos seguintes pontos:

I - vacinação dos trabalhadores de setores de linha de frente, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunização;

II - intensificar as ações e os mecanismos de notificação em estabelecimentos de saúde públicos e privados, melhorando a oportunidade da notificação de eventos de importância em saúde pública por meio de canais institucionais; e

III - estabelecer mecanismos simplificados para notificação de casos e surtos pelos profissionais dos hotéis, com o objetivo de receber informações oportunas sobre eventos de saúde pública que ocorrerem na rede hoteleira durante o evento de massa.

Art. 19. Como medida de gerenciamento dos riscos associados ao uso e consumo de produtos e serviços, a autoridade fiscalizadora competente deve avaliar os estabelecimentos fornecedores dos serviços e produtos.

Art. 20. O organizador do evento deve ser informado sobre os resultados da fiscalização a fim de adotar medidas suplementares às sanções fiscais aplicadas pela vigilância sanitária.

Art. 21. A vigilância sanitária deve desenvolver estratégias específicas para controle do comércio ambulante de produto, em observância à legislação local específica e incluindo, quando aplicável, ações de orientação aos responsáveis pelas estruturas temporárias.

Art. 22. Caso o evento demande grande fluxo de turistas, as ações de fiscalização de infraestrutura e serviços nos pontos de entrada e meios de transporte, devem ser intensificadas.

Art. 23. Quando a organização do evento de massa exigir o envio de produtos procedentes do exterior, devem ser observados os requisitos específicos para o controle sanitários de bens e produtos, conforme disposto em legislação específica.

Art. 24. Deve ser reforçado o acompanhamento dos eventos de saúde pública de importância nacional e internacional; o monitoramento dos alertas e a captura de notícias, na mídia nacional e internacional, mantendo-se fluxo contínuo de informação com as demais áreas da saúde a fim de permitir respostas rápidas às eventuais doenças, agravos e riscos identificados.

Art. 25. O Cioacs deve observar os fluxos e procedimentos pré-estabelecidos, com envio de informações e resposta às emergências de saúde pública.

Seção I

Da Assistência à Saúde

Art. 26. Previamente ao evento, a autoridade sanitária da área de assistência à saúde, em articulação com a autoridade fiscalizadora competente, deve avaliar e acompanhar a execução do projeto de provimento dos serviços de saúde elaborado pelo organizador de evento, de acordo com o mapeamento de risco do evento, a fim de garantir a:

I - existência de posto médico avançado, fixo ou de campanha, com estrutura, insumos e medicamentos para:

- a) acolhimento com classificação de risco;
- b) observação;
- c) pequenas cirurgias;
- d) estabilização; e
- e) suporte básico e avançado de vida;

II - retaguarda de ambulâncias na proporção adequada de unidades suporte básico (USB) e de unidades de suporte avançado (USA) por posto médico;

III - distribuição espacial obedecendo aos critérios de acesso e segurança.

Art. 27. Deve ser definida a grade assistencial junto aos organizadores do evento, às operadoras de planos de saúde suplementar e aos gestores do SUS, a fim de estabelecer a responsabilidade na atenção à saúde e regulação do acesso da população envolvida aos pontos de atenção.

Art. 28. A Rede de Urgência, a retaguarda hospitalar dos municípios sede e da região, e a Hemorrede devem estar preparadas em conformidade com os Planos de Emergência e de Contingência do evento de massa.

Art. 29. Deve ser garantida a manutenção do tratamento do público com doenças renais e hematológicas crônicas.

Art. 30. As equipes de resposta da Força Nacional do SUS (FN-SUS) devem ser mantidas de prontidão para atuação, conforme disposto em regulamento específico.

Art. 31. Deve ser avaliada a efetividade e operacionalização das atividades de assistência à saúde de responsabilidade do organizador do evento, além de monitorada a situação das portas de entrada das urgências e retaguarda da Rede Hospitalar referenciada com informação em tempo real.

Parágrafo único. Dentre as ações previstas no caput deste artigo, deve-se incluir o acompanhamento da informação dos registros dos atendimentos realizados.

Art. 32. O responsável médico do evento e o agente público regulador devem trabalhar de forma articulada a fim de garantir a integração da regulação dos serviços contratados pela organização do evento com a regulação dos serviços públicos e da saúde suplementar para o acesso do público envolvido aos serviços de forma equânime, adequada e em tempo oportuno.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 33 A avaliação da atuação da saúde na fase pós-evento deve ser desenvolvida com o propósito de identificar as oportunidades de melhoria e promover o aprimoramento da atuação governamental, direcionando os recursos para as capacidades que devem ser fortalecidas e subsidiando o planejamento de eventos futuros.

§ 1º Recomenda-se consultar a opinião de atores externos sobre os resultados do trabalho, particularmente os atores governamentais com interface e os organizadores do evento.

§ 2º O relatório final da avaliação deve ser compartilhado com todas as áreas relacionadas com a vigilância e assistência à saúde em eventos de massa e disponibilizados nos sítios eletrônicos institucionais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Ficam designados os eventos de massa abaixo relacionados como de interesse nacional:

- I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;
- III - a Copa do Mundo FIFA de 2014; e
- IV - os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Art. 44 Fica instituído o Comitê de Eventos de Massa (CEM) do MS com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva;
- II - 1 (um) representante Secretaria de Atenção à Saúde;
- III - 1 (um) representante Secretaria de Vigilância em Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
- V - 1 (um) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- VI - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VII - 1 (um) do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);
- VIII - 1 (um) representante Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- IX - 1 (um) representante Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º A coordenação executiva do CEM será realizada pela SE, que fornecerá em conjunto com a SVS, SAS e a ANVISA os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação dentro prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O CEM poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

§ 5º O CEM poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 35 As funções dos membros do CEM não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 36 É competência do CEM:

- I - estabelecer diretrizes complementares àquelas definidas nesta Portaria, ações estratégicas e metas para a preparação das ações de saúde;
- II - acompanhar a implementação das ações de preparação da saúde; e
- III - subsidiar o MS com informações para sua participação nas instâncias do governo federal relativas a eventos de massa.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Fica revogada a Portaria nº 1.066/GM/MS, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2011, Seção 1, página 53.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

FATORES PARA CARACTERIZAÇÃO DE UM EVENTO DE MASSA

Os eventos de massa apresentam características bastante distintas quando comparados, conforme finalidade, localização, idade e tipo de público, dentre outros fatores.

O quadro abaixo separa os fatores em categorias e descreve situações específicas que exigem especial atenção.

Esse quadro é genérico e foi criado com o objetivo de apoiar a caracterização dos eventos de massa.

Em algumas situações, a avaliação do evento de massa pode apontar para a necessidade de aplicação de outros fatores e situações.

O processo de caracterização do evento deve ser realizado caso a caso.

I - Natureza do evento: Religioso, esportivo, artístico, dentre outros.

II - Tempo de duração do evento;

III - Atores envolvidos:

a) Perfil estimado dos atores envolvidos: organizadores, trabalhadores contratados, trabalhadores voluntários, imprensa, população envolvida (número estimado, grupo etário, gênero, nacionalidade, características culturais e outras);

b) Número estimado de atores envolvidos de outras regiões do país ou exterior;

c) História pregressa relacionada aos atores envolvidos nos eventos anteriores, quando houver; e

d) Local e condição de acomodação;

IV - Local do evento:

a) Características do local e da estrutura onde o evento de massa será realizado; e

b) Características sanitárias e ambientais das áreas influenciadas pelo evento que podem ter relação com a ocorrência de doenças transmissíveis;

V - Época de realização do evento

a) Condições meteorológicas

b) Doenças sazonais, de natureza infecciosa ou não

c) Contexto epidemiológico do sistema local;

VI - Capacidade básica estabelecida dos serviços de vigilância e distância do evento;

a) Possibilidade de ocorrência de situações contidas na lista de eventos de notificação compulsória imediata de acordo com a legislação vigente.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO RISCO EM EVENTOS DE MASSA

Os riscos associados a um evento de massa podem variar de acordo com as características intrínsecas e extrínsecas ao próprio evento. Na Figura 1, são ilustradas como as características do evento podem impactar na saúde do público envolvido.

Figura 1 - Relação entre a característica do evento com o risco.

Característica do evento	Consideração sobre o impacto à saúde
Condições ambientais	Temperatura ambiental (muito alta ou muito baixa) Umidade ambiental e precipitações (chuvas favorecem acidentes)
Tipo e quantidade de	Alta concentração de pessoas, favorecendo a transmissão de doenças e

público	ocorrência de acidentes. Tipo do público (concentração de grupo mais suscetível a doenças ou mesmo grupos com tendências a atos violentos). Relação entre a população do município e o público estimado que pode estressar a capacidade de resposta e atendimento instalada.
Duração do evento	Eventos longos aumentam a exposição a riscos.
Tipo de evento	Externo (Aumento do tempo exposição ao sol ou temperaturas baixas) Interno (concentração de pessoas e aumento de exposição)
Consumo de alimentos e bebidas alcoólicas	O consumo de alimentos inclui o risco de surtos de doenças transmitidas por alimentos e o uso de álcool pode favorecer comportamentos violentos, além de outros riscos inerentes.
Condições de trabalho	Excesso de tempo de trabalho, sem descanso. Área de aguardo inadequada. Exposição por longos períodos de tempo a fatores ambientais desfavoráveis. (altas temperaturas ou temperaturas muito baixas). Estresse por cobrança no cumprimento de metas.

No processo de avaliação devem ser listados todos os riscos associados aos eventos de massa, incluindo aqueles com baixa probabilidade de ocorrência. Exemplos de riscos associados a eventos de massa estão apresentados na Figura 2.

Figura 2 - Principais riscos associados a eventos de massa.

Categoria do risco	Risco à saúde
Doenças Infecciosas	Doenças Transmitidas por Alimentos. Doenças endêmicas. Doenças respiratórias.
Danos físicos	Fraturas, cortes e queimaduras.
Danos associados a terrorismo	Danos decorrentes do uso de substâncias químicas, agentes biológicos e material radioativo.
Danos relacionados ao comportamento ou condições do público	Danos associados ao consumo de álcool. Danos associados ao consumo de drogas. Ataques cardíacos. Crises de asma.
Danos relacionados ao ambiente	Danos associados à exposição solar ou baixas temperaturas. Picadas ou ferimentos associados a animais. Reações alérgicas.
Danos relacionados às atividades laborais	Desenvolvimento de atividades laborais sem o devido uso de EPC e EPI. Exposição do trabalhador a riscos de qualquer natureza para desempenho das atividades laborais. Danos associados a acidentes graves e fatais. Danos associados a acidentes envolvendo crianças e adolescentes. Danos associados ao uso de álcool e drogas. Danos associados a assédio moral e sexual.

Depois de sua identificação, os riscos devem ser classificados segundo a sua probabilidade de ocorrência e severidade. Correlacionando-se a probabilidade e severidade, pode-se obter a relevância do risco para o evento de massa em análise.

PROJETO DE LEI Nº. 084, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO III – Ofício nº. 278/2022 – Departamento de Compras

Ofício nº. 278/2022 – Departamento de compras Campo Verde, MT, 05 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor
Dr. Filipe Cirineu

ASSUNTO: OFICIO 015/2022

Prezado Senhor

Venho por intermédio deste, informar a Vossa Senhoria que de acordo com o pedido do ofício 015/2022 temos os Registros de Preços dos seguintes itens :

1. 03 LOCAÇÕES DE TENDAS 5X5 – VALOR R\$ 510,00 TOTAL: R\$ 1.530,00 - ATA 267/2022
2. 12 LOCAÇÕES DE TENDAS 330,00 R\$ 1.400,00 TOTAL: R\$ 3.960,00- ATA 267/2022
3. 100 JOGOS DE MESAS E CADEIRAS – 10,80 TOTAL R\$ 1.080,00
4. SERVIÇO DE ELETRICISTA – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE 010/2022 – TEM QUE VER O ELETRICISTA DA VEZ

NÃO TEMOS ATA

LOCUÇÃO DE RODEIO
SOM PARA BANDA

OS demais itens não temos ata de registro de preços, lembrando que quando fizemos o pregão foi levantado uma demanda, caso for utilizar por gentileza nos avisar para que possamos informar as secretarias solicitantes.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.


HÉLIDA B. M. P. HUBNER
GERENTE DE COMPRAS

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022

PROCESSO Nº 1835/2022

SOLICITAÇÃO Nº 1749/2022

VIGÊNCIA: 12/07/2023

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa: **BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.592/0001-34, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5 – Planalto Ipiranga, CEP 78125-016, Várzea Grande – MT, telefone (65) 3686-0010, e-mail: cassiovalerio@hotmail.com, neste ato representada por **CÁSSIO VALÉRIO ALVES SIQUEIRA**, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.723.095-2 SESP/PR e do CPF nº 493.200.339-00, doravante denominado FORNECEDOR; em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Presencial nº 094/2022 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses: de 12/07/2022 a 12/07/2023.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, através supervisão de licitações e compras no seu aspecto operacional, com apoio da assessoria jurídica nos aspectos legais.

4. DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

4.1. Dos preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta ata:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 03X03 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA	215 DIÁRIAS	R\$ 330,00	R\$ 70.950,00

CIDADE EM *Transformação*

	SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.			
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 70.950,00 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 05X05 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	390 DIÁRIAS	R\$ 510,00	R\$ 198.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 198.900,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 10X10 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	220 DIÁRIAS	R\$ 1.400,00	R\$ 308.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 577.850,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

5.2. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

5.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

5.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CIDADE EM *Transformação*

5.5. Arcar com todos os custos referentes a fretes, transportes, carga e descarga, limpeza, instalação, desinstalação, até a entrega/instalação dos mesmos no Município de Campo Verde.

5.6. Não transferir a outrem a execução dos objetos deste Termo de Referência, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.

5.7. Manter-se durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A Contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução/instalação dos itens locados que necessitarem, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem ao evento, ficando as despesas de emissão da ART a cargo da CONTRATADA.

5.9. Disponibilizar somente funcionários devidamente capacitados para a execução das atividades que volvam altura superior a 2 metros. Nos lotes que envolvem trabalho em altura (toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda), os empregados da CONTRATADA deverão possuir treinamento específico conforme determina a Norma Regulamentadora – NR – 35 – Trabalho em Altura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a execução dos serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência da ata de registro de preços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 7450, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "caronas" (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para cada item registrado.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Verde - MT, 12 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

CÁSSIO VALÉRIO ALVES SIQUEIRA
BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES LTDA – ME
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. P. HÜBNER
Pregoeira

JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA
Fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022****PROCESSO Nº 1593/2022****SOLICITAÇÃO Nº 1522/2022****VIGÊNCIA: 06/07/2023**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa: **SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.935.930/0001-75, com endereço Rua Belém, nº 45, Loteamento Campo Real - Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-2370/ (66) 99954-6123, e-mail faturamento.servfestas@gmail.com, neste ato representada por JÚLIO SANDRO EBERT, procurador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03900626198 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 025.127.271-06 e o Documento de Identidade nº 15898792 SSP/MT, doravante denominado FORNECEDOR; em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS DE PVC AVULSAS E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Presencial nº 078/2022 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses: de 06/07/2022 a 06/07/2023.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através supervisão de licitações e compras no seu aspecto operacional, com apoio da assessoria jurídica nos aspectos legais.

4. DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

4.1. Dos preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta ata:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA GRANDE, MÍNIMO 350 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 1,10 X 1,50.	257 UND	R\$ 42,65	R\$ 10.961,05
02	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA MÉDIA, MÍNIMO 160 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 0,50 X 0,75	230 UND	R\$ 30,64	R\$ 7.047,20
03	GELO EM CUBO – PACOTE DE NO MÍNIMO 05KG	640 UND	R\$ 9,60	R\$ 6.144,00
04	GELO TRITURADO (OU BARRA) – PACOTE DE NO MÍNIMO 10KG.	1.565 UND	R\$ 13,65	R\$ 21.362,25

CIDADE EM *Transformação*

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.514,50 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA, MATERIAL EM PVC COM 04 CADEIRAS.	3.455 UND	R\$ 10,80	R\$ 37.314,00
06	LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM PVC, COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL.	7.080 UND	R\$ 2,24	R\$ 15.859,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 53.173,20 (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 98.687,70 (NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar a entrega dos materiais dentro dos padrões estabelecidos no edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.5.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, além das leis trabalhistas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 5.8.** Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.9.** A CONTRATADA deverá receber as amostras de solo devidamente identificada, enumeradas em sua dependência, observando as seguintes condições:
- 5.10.** Responsabilizar pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis ao Padrão de Qualidade nacional;
- 5.11.** A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados, no local indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- OBS: Todas as despesas de entrega, transporte e recolhimento dos objetos correrão por conta da empresa a ser contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.2.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor ARIOLINO SILVA PINTO, CPF nº 273.902.680-34, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "caronas" (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para cada item registrado.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Campo Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Verde - MT, 06 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

JÚLIO SANDRO EBERT
SERV FESTAS LOCAÇÕES LTDA – ME
Fornecedor

HÉLIDA B. M. P. HÜBNER
Pregoeira

ARIOLINO SILVA PINTO
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

EMPRESAS CREDENCIAMENTO 002/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TELHADISTA, AZULEJISTA

ORDEM CRED.	EMPRESA CREDENCIADA	SERVIÇOS PRESTADOS	RESPONSÁVEL EMPRESA	CELULAR	DATA HOMOLOGAÇÃO
01	Elétrica Medrada	Eletricista	Jhonatan V. Medrada	65 98169-9617/ 66 99227-7429	04/05/2022
02	R. P Leite Construtora e Prestadora de Serviços	Azulejista, carpinteiro, encanador, montador estrutura metálica, pedreiro, pintor, servente, telhadista	Roberto Pereira Leite	66 99915-1485	09/05/2022
03	Marcelino Alves de Oliveira – ME	Eletricista Pintor	Marcelino Alves de Oliveira	66 99901-4586	13/05/2022
04	Leandro Leite Rocha	Eletricista	Leandro Leite Rocha	66 99618-4409 3419 4606	13/052022
05	Jose Carlos Costa Barbosa - JC Construções	Azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, montador estrutura metálica, pedreiro, pintor, servente, telhadista	Jose Carlos Costa Barbosa	64 99255-7837	13/05/2022
06	Dilma Azevedo Borba de Salles Eireli	Azulejista, eletricista , pedreiro, pintor, servente	Dilma Azevedo Borba de Salles	66 3419-3131 66 99985-9507	16/05/2022

wire

07	M. A. Viana da Cruz	Azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, montador estrutura metálica, pedreiro, pintor, servente, telhadista	Maria Aparecida Viana da Cruz	66 99963-4416	16/05/2022
08	ALISSON THALES SILVA MEDEIROS	Montador estrutura metálica	Alisson Thales S. Medeiros	66 99965-1603 66 3419-4606	19/05/2022
09	EDIFICA CONSTRUTORA MT LTDA	Azulejista, carpinteiro, encanador, montador estrutura metálica, pedreiro, servente, telhadista	Jose Aparecido de Lima	66 99984-7828	23/05/2022
10	EVERSON RODRIGO DOS SANTOS	Pintor	Everson R. dos Santos	66 99679-3975	26/05/2022
11	DANIEL PINHEIRO ALVES	Pedreiro, pintor, servente, telhadista	Daniel Pinheiro Alves	66 99238-7338	31/05/2022
12	COMERCIAL AZZOLINI EIRELI	Azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, pedreiro, pintor, telhadista	Alexsandro Azzolini Artuzo	66 99931-7776	06/06/2022
13	CLAUDIO AURELIO DOS SANTOS BRESSAN	Azulejista, carpinteiro, encanador, montador estrutura metálica, pedreiro, pintor, servente, telhadista	Claudio Aurelio dos santos Bressan	66 99615-4094	14/06/2022
14	ERIK CARLOS DOS SANTOS	Pintor	Erik Carlos dos Santos	66 99604-9575	22/06/2022
15	ALTAIR DONIZETE RESTANI	Azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, pedreiro, pintor, servente, telhadista	Altair Donizete Restani	66 99663-3939	28/06/2022

Wwe

16	COMERCIAL AZZOLINI EIRELI	Servente	Alexsandro Azzolini Artuzo	66 99931-7776	19/07/2022
17	FACIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, pedreiro, pintor, servente e telhadista	Gerson Antonio da Silva	65 99679-5368 65 99287-4923	21/07/2022

over